



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parecer nº. 678/2019 - NSAJ/FUNPAPA

Processo nº. 9141/2017

Assunto: Retificação dos Contratos de Gêneros Alimentícios, Pregão Eletrônico nº. 076/2018.

Versam os presentes autos processuais sobre necessidade de retificação de Cláusulas Contratuais referentes ao Valor e Quantidade nos Contratos firmados entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA e as Empresas abaixo listadas, oriundas do Pregão Eletrônico nº. 076/2018:

Nº. DO CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EMPRESA CONTRATADA
022/2019	003/2018	E. C. GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI LTDA
023/2019	004/2018	R. C. V. R. DE OLIVEIRA – ME
024/2019	005/2018	D & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA
025/2019	006/2018	SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA – EPP
026/2019	007/2018	R. & C. MARTINS COMÉRCIO LTDA
027/2019	008/2018	MARACAJAÚ DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
028/2019	009/2018	FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA – ME

A retificação se faz imperiosa, uma vez que a quantidade contratada está superior à Dotação Orçamentária conferida aos autos, o que necessariamente obriga a Administração Pública a rever seus atos.

Vieram os autos a este NSAJ para análise e manifestação.

É o relatório.

Passamos a análise.

Constam nos autos Dotação Orçamentária no valor de R\$1.550.470,09 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta reais e nove centavos), tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

retificada constando as quantidade de alimentos, divididos por empresa, no valor adequado à Dotação orçamentária conferida.

Verificou-se no Setor Financeiro que de fato os valores estavam divergentes e a retificação se faz imperiosa para nova publicação junto ao Mural do TCM/PA.

Já resta consubstanciado junto ao Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando ilegais, ou revoga-los por motivo de conveniência e/ou oportunidade. Veja-se:

Súmula 473

A **administração** pode anular seus próprios **atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Verifica-se que a divergência entre o valor da dotação e dos contratos trata-se de situação ilegal que deve ser sanada o quanto antes, levando em consideração a tabela a seguir, elaborada conforme os dados fornecidos pelo setor de nutrição da FUNPAPA, bem como do Departamento Financeiro:

Nº. DO CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EMPRESA CONTRATADA	VALOR REGISTRADO
022/2019	003/2018	E. C. GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI LTDA	R\$ 28.328,85 (Vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).
023/2019	004/2018	R. C. V. R. DE OLIVEIRA – ME	R\$ 198.454,24 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
024/2019	005/2018	D & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA	R\$ 564.804,07 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e sete centavos)
025/2019	006/2018	SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA – EPP	R\$ 398.679,58 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
026/2019	007/2018	R. & C. MARTINS COMÉRCIO LTDA	R\$ 72.306,65 (Setenta e dois mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)
027/2019	008/2018	MARACAJÁ DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$ 250.910,75 (Duzentos e cinquenta mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos)
028/2019	009/2018	FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA – ME	R\$7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais)
XXX/XXXX	XXX/XXXX	MARAJÓ FRUIT DO PARÁ IND. COMÉRCIO LTDA – EPP	R\$ 29.585,95 (Vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Isto posto e sem prejuízo das demais providências pertinentes ao caso, tais como a necessidade de: (i) remeter os autos para a devida análise de conformidade do Controle Interno, (ii) juntada da manifestação expressa da Senhora Presidente da FUNPAPA autorizando a retificação ora em análise, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ manifesta-se pela **possibilidade** e necessidade da imediata Rerratificação pretendida.

É o parecer.

À apreciação superior.

Belém, 27 de setembro de 2019.

Alcemir da Costa Palheta Júnior

Diretor Jurídico - FUNPAPA